PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Bom Retiro, 23 de novembro de 2021.

Of. N.º 348/21

Exmo. Sr.
Alçoni Marinho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro
BOM RETIRO - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei que:

AUTORIZA O PAGAMENTO E O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, REFERENTE AO PERÍODO DE 04/2013 A 09/2017, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante do exposto, solicitamos que seja deliberado conforme os termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro.

Atenciosamente,

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Nº 28/2021

AUTORIZA O PAGAMENTO E O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, REFERENTE AO PERÍODO DE 04/2013 A 09/2017, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA A SEGUIR ESPECÍFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica homologado o pagamento e o parcelamento do débito de R$ 1.050.442,76 (um milhão, cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizado até 24/11/2021, em 100 meses, em parcelas mensais e sucessivas, ou em períodos mais benéficos a ser publicado em medida provisória pelo Governo Federal acrescidas de juros e correção monetária, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a formalização e assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, do período compreendido entre os anos de 04/2013 a 09/2017, conforme inscrição de dívida ativa FGSC 201900687.

Parágrafo Único. O débito de que trata o caput do presente artigo será parcelado em 100 (cem) vezes ou em período mais benéfico e, sobre este valor incidirá correção monetária e juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios, dos valores parcelados dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 24 de novembro de 2021.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei que Autoriza o Município de Bom Retiro a realizar o pagamento e o parcelamento de contribuições junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS dos anos de 04/2013 a 09/2017 e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente aos servidores contratados temporariamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do município de Bom Retiro, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, Processo Judicial nº 5011241522020404- VARA 002 SC, com data de ajuizamento em 16/12/2020, inscrição da dívida = FGSC 201900687, notificação 201120135.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Edis protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 24 de novembro de 2021.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal